



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.133/08

LICITAÇÃO. Pregão Presencial.
Julgam-se regular a licitação já que satisfaz
as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 267 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 052/08**, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando sistema de registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de lanches e quentinhas, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Decretos Municipais n.ºs 3.555/00 e 4.985/03;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório; quanto à ausência do contrato, pode ser relevada, tendo em vista tratar-se de aquisição pelo sistema de registro de preços;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL